



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.185/2000

“Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente e cria no Município, o Programa Xané e o Comitê Técnico Municipal, atribui competências e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os deveres do Município em relação à criança e ao adolescente e em especial ao que dispõe os artigos 4.º, 7.º e 15 da Lei n.º 8.069/00 (Estatuto da Criança e do Adolescente)...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Política Municipal de atendimento integral se realizará por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocional, cognitivo, cultural e social da criança e do adolescente, reconhecidas como pessoa em desenvolvimento e visando à formação do (a) cidadão (ã).

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações serão providas através dos programas estadual e municipal da atenção integral à criança e ao adolescente, coordenado pela comissão Interinstitucional do Programa XANÉ no Município de Alto Araguaia.

Artigo 2.º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de apoiar e acompanhar a execução das atividades, fornecendo dados e subsídios necessários a implantação e desenvolvimento do Programa Xané executado pela comissão Interinstitucional.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico Municipal é formado por um representante indicado pelos titulares dos órgãos abaixo elencados:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e da Promoção Social;
- III - Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - Poder Legislativo Municipal;
- VI - Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3.º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Interinstitucional serão estabelecidos em regime próprio, aprovado, por um mínimo de um terço de seus membros.

Artigo 4.º - A Comissão Interinstitucional e Comitê Técnico Municipal, elaborarão o Plano de Ação Plurianual, integrando-se pela sua execução às esferas Federal e Estadual, buscando apoio Técnico e Financeiro.

Parágrafo Único - O Programa XANÉ buscará também a integração com os organismos não governamentais e com a sociedade civil organizada, garantido as políticas públicas do Município em relação a atenção integral à criança e ao adolescente.

Artigo 5.º - A programação e a execução orçamentárias deverão contar com a participação solidária da sociedade local através das instituições sociais e iniciativa privada.

Artigo 6.º - O programa municipal de atenção integral à criança e ao adolescente - Programa XANÉ objetiva:

I - Garantir a criança e ao adolescente, sujeito de direitos definidos pela declaração dos direitos da criança e do adolescente o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II- Tornara a educação - o eixo integrador e articulador das áreas sociais básicas;

III- Implementar ações educativas Interdisciplinares em intrínsecas articulações com as áreas de: gestão, mobilização, educação integral, cultura, saúde, desporto, e lazer, alimentação, integração comunitária, ecologia, educação para o trabalho, profissionalização, para garantir de acesso aos seus direitos fundamentais.

Artigo 7.º - O Programa XANÉ terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - Crianças e Adolescentes do Ensino Fundamental;

II - Mobilização para a participação comunitária e institucional;

III- Atenção integral gradativa às crianças e adolescentes de 06(seis) à 17(dezessete) anos;

IV- Articulação de profissionais especializados e formação dos novos educadores e voluntários dedicados a integral das crianças e adolescentes;

V- Proteção a saúde e segurança da criança, do adolescente e da família.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de Maio de 2000.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal